



**EDITAL N.º 04/2022/PROACE/UFVJM**

**PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)/UFVJM**

**CAMPUS: UNAÍ**

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital N° 04/2022/PROACE/UFVJM, de 27 de abril de 2022, contendo normas e prazos relativos ao processo de Solicitação/Classificação dos seguintes benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da UFVJM, *Campus* Unaí, para acesso no segundo semestre do ano de 2022: Auxílio Emergencial e Auxílio Manutenção.

**1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM é o conjunto de ações que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar a igualdade de oportunidades quanto ao acesso à graduação presencial e contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, quando motivadas por insuficiência de condições financeiras e/ou determinantes socioeconômicos e culturais causados pelas desigualdades sociais.

**2 – DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**3 – DOS BENEFÍCIOS**

3.1 Os benefícios objetos deste Edital, regidos por regulamento específico, são:

- a) Auxílio Emergencial (prioritariamente para discentes matriculados nos primeiro e segundo períodos);
- b) Auxílio Manutenção;

3.1.1 As descrições dos benefícios estão detalhadas no ANEXO I deste Edital.

3.2 Os benefícios de caráter financeiro serão pagos por meio de depósito bancário em conta-corrente ou poupança, sendo conta corrente de qualquer banco, exceto bancos digitais, ou conta poupança da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cujo titular único seja o discente classificado. Os dados bancários deverão ser informados pelo discente no momento da inscrição, no *e-Campus*.

3.2.1 É de responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto dos dados bancários no *e-Campus* e a manutenção de sua conta ativa para que seja creditado o benefício. A Proace não se responsabilizará pelo atraso ou pelo não recebimento do pagamento em razão de dados informados de forma incompleta ou incorreta pelo discente.

3.3 Após a classificação neste edital, só terão acesso aos benefícios, os discentes que cumprirem as normas

especificadas nos regulamentos de cada benefício e que não integralizaram a carga horária total do curso em que estão matriculados

3.4 Para crédito dos benefícios deste edital, o discente deve estar matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação ou em situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela Proace.

#### **4 – DAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

##### **4.1 Preenchimento do Formulário Socioeconômico**

4.1.1 Deverão preencher o Formulário Socioeconômico, em período descrito no Cronograma - ANEXO II deste Edital, discentes (calouros e veteranos) com matrícula ativa em curso de graduação na modalidade presencial, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.1.1.1 Discentes ingressantes (calouros) no semestre letivo 2021-2 que entregaram a documentação comprobatória no período de 11/04/2022 até o dia 20/04/2022 para concorrer ao Auxílio-Emergencial, também deverão preencher o Formulário Socioeconômico.

4.1.1.2 Discentes que estejam com cadastro deferido, com período de atualização prevista para semestres letivos posteriores a 2021-2 não deverão preencher o formulário socioeconômico, visto que já estão concorrendo automaticamente aos benefícios previstos neste edital.

4.1.2 Caso o discente não finalize o preenchimento do Formulário Socioeconômico, não concorrerá aos benefícios que são objeto deste Edital.

4.1.3 É responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto do Formulário Socioeconômico no *e-Campus*. A PROACE/UFVJM não se responsabilizará pela não pré-classificação do discente motivada pelo preenchimento incorreto ou incompleto do Formulário Socioeconômico.

##### **4.2 Entrega da Documentação Comprobatória**

4.2.1 Finalizado o período de preenchimento do Formulário Socioeconômico, será realizada a Pré-Classificação dos discentes para apresentação da documentação comprobatória, conforme definido no item 7.1.

4.2.1.1 A Pré-Classificação Inicial será realizada de acordo com o número de benefícios previstos para o 2º semestre de 2022.

4.2.2 Será divulgada na página eletrônica da PROACE/UFVJM ([http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae/cat\\_view/39-/42-resultados/53-.html](http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae/cat_view/39-/42-resultados/53-.html)) uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação, organizados por ordem alfabética. Não será recebida documentação fora da data e horário previsto para entrega, exceto na situação prevista no item 12.6, deste edital.

4.2.3 Discentes ingressantes (calouros) no semestre letivo 2021-2 que entregaram a documentação comprobatória no período de 11/04/2022 até o dia 20/04/2022 para concorrer ao Auxílio-Emergencial, não deverão entregar novamente a documentação.

4.2.4 A documentação comprobatória do discente deverá ser entregue em período determinado no ANEXO II, presencialmente na Proace do respectivo campus em que o discente está matriculado, em envelope único e lacrado, devidamente identificado como ENVELOPE PARA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL UFVJM. Na frente deverá constar o NOME completo do discente, a MATRÍCULA e o CURSO.

4.2.5 Os estudantes estrangeiros deverão agendar Entrevista Social no período estabelecido para entrega de documentos, conforme Cronograma do ANEXO II. A relação de documentos a ser entregue será definida pelos Assistentes Sociais a partir da Entrevista Social.

## 5 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 O discente que está com **atualização cadastral prevista no e-Campus para o semestre letivo 2021/2** deverá preencher o formulário socioeconômico novamente, em período previsto no cronograma, e seguir as demais etapas, caso seja pré-classificado.

5.2 O período de atualização cadastral é estabelecido pelo Assistente Social da PROACE, conforme situação socioeconômica de cada discente, considerando as possibilidades de alteração do contexto do grupo familiar no decorrer dos próximos meses ou anos.

5.2.1 Mesmo com o cadastro considerado ativo (dentro do prazo de validade da avaliação socioeconômica), qualquer mudança ocorrida no grupo familiar deverá ser informada ao Serviço Social/PROACE/UFVJM, em formulário próprio (Anexo VII – Requerimento de Reavaliação Socioeconômica) a ser preenchido e entregue no período estabelecido no Cronograma do Anexo II.

5.3 O discente concorrerá semestralmente aos benefícios descritos no Edital vigente durante o prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.

## 6 - DA REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 O discente com cadastro ativo no PAE, com período de atualização prevista para o semestre letivo posterior a 2021/2, que teve alteração no contexto socioeconômico familiar poderá solicitar Reavaliação Socioeconômica em período descrito no Cronograma do Anexo II.

6.2 O discente deverá preencher o Requerimento de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VII), disponibilizado na página eletrônica da PROACE/UFVJM e anexar os documentos que comprovem a alteração informada, de acordo com o descrito no requerimento.

6.3 O Requerimento de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VII) e a documentação comprobatória deverão ser entregues em período e local definidos no Cronograma do Anexo II.

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 O discente pré-classificado deverá entregar a documentação comprobatória organizada, conforme a relação de documentos disponibilizada no ANEXO III deste Edital. Não é necessária a entrega de documentos originais, somente cópias legíveis, sem necessidade de autenticação.

7.2 A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do discente. Não haverá conferência de documentação pelos servidores da Proace, no momento do recebimento dos documentos. É de

inteira responsabilidade do discente a conferência dos documentos antes da entrega em envelope único e lacrado na Proace do seu campus.

7.3 Só será aceita a documentação dos discentes pré-classificados para a etapa de entrega da documentação comprobatória.

7.4 Não haverá devolução de documentos, mesmo em período posterior ao processo de Avaliação Socioeconômica, uma vez que estes ficarão arquivados para fins de comprovação do processo.

7.5 Os discentes que têm a atualização determinada para os semestres letivos posteriores a 2021-2, mas que no semestre atual se enquadram em alguma das situações elencadas abaixo, deverão preencher o formulário socioeconômico no *e-Campus* em período descrito no Cronograma do Anexo II e, caso sejam pré-classificados, deverão entregar o Termo de Reativação de Cadastro (Anexo VI):

- a) transição de bacharelados;
- b) reopção/migração de curso;
- c) cancelamento de curso;
- d) trancamento no semestre anterior;
- e) mobilidade acadêmica no semestre anterior.

7.5.1 Caso tenha ocorrido alguma alteração no contexto socioeconômico do discente, deverá ser apresentado além do Termo de Reativação, o Requerimento de Reavaliação Socioeconômica e a documentação comprobatória da nova situação informada.

7.5.2 O discente que tenha mudado de *Campus*, devido à transição de bacharelados ou mudança de curso deverá preencher o formulário socioeconômico no *e-Campus* em período descrito no cronograma do Anexo II e, caso seja pré-classificado deverá entregar a documentação prevista no Anexo III deste Edital.

## **8 – DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

8.1 O discente será classificado por meio de Avaliação Socioeconômica realizada pelo Serviço Social da PROACE, sendo contemplado com os benefícios do PAE, mediante disponibilidade orçamentária da instituição.

8.2 Os seguintes indicadores serão utilizados para a Avaliação Socioeconômica:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar;
- b) Situação de trabalho do discente;
- c) Bens pertencentes ao grupo familiar;
- d) Situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- e) Composição do grupo familiar;
- f) Impacto de deficiências e/ou doenças que incapacitam para o trabalho no contexto familiar;
- g) Acesso à educação.

8.3 A Avaliação Socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da PROACE, considerando as informações do Formulário Socioeconômico, previamente preenchido pelo discente e a documentação comprobatória apresentada.

8.4 A critério do Serviço Social da PROACE, os discentes inscritos neste edital poderão ser convocados para

Entrevista Social e/ou entrega de documentação complementar. A convocação será enviada para o *e-mail* do discente cadastrado no *e-Campus*. O não agendamento em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do *e-mail*, e/ou não comparecimento à entrevista, assim como a não entrega dos documentos adicionais solicitados, provocará o indeferimento do cadastro. O Serviço Social da PROACE poderá solicitar, durante a Entrevista Social, qualquer documentação que julgar relevante para a conclusão da Avaliação Socioeconômica.

8.5 Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que estabelecem vínculos afetivos, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio incluindo o discente e outros membros que se encontrem ausente(s) para fins de estudos.

8.5.1 Caso o discente resida de favor em casa de terceiros, mesmo estes sendo seus parentes, deverá apresentar a documentação do grupo familiar de origem.

8.6 O discente, mesmo que não resida com a família, não será considerado independente do grupo familiar, caso ainda estabeleça vínculos afetivos ou compartilhamento de receitas e/ou despesas. Para ser considerado economicamente independente é obrigatória a comprovação da forma de sustento do estudante, conforme sua situação trabalhista ou de obtenção de renda por meio de outras fontes.

8.7 Considera-se como renda familiar, a soma de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o grupo familiar, de eventuais pessoas jurídicas (empresa ou pequenos negócios), renda de capital ou bens imóveis e estágios. Excluindo-se do somatório bolsas acadêmicas e os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, exceto o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

## **9 – DOS RESULTADOS**

### **9.1 Pré-Classificação**

9.1.1 Consiste na divulgação, na página eletrônica da Proace, da relação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, de acordo com os dados informados no Formulário Socioeconômico do *e-Campus*.

### **9.2 Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica**

9.2.1 Consiste no resultado da Avaliação Socioeconômica após análise da documentação comprobatória apresentada considerando os indicadores sociais descritos neste Edital. O resultado será divulgado no *e-Campus*.

Parágrafo Único: As Pré-Classificações e o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica não garantem ao discente o direito de recebimento de quaisquer benefícios do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

### **9.3 Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso**

9.3.1 Consiste no Resultado da Avaliação Socioeconômica, após análise dos recursos interpostos contra o Resultado Parcial. O resultado será divulgado no *e-Campus* do discente.

#### 9.4 Classificação Final por Benefício

9.4.1 Consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados. A Classificação Final por Benefício será divulgada na página eletrônica da PROACE conforme data descrita no Cronograma do ANEXO II.

9.4.2 Os discentes dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares, mesmo que não estejam com *status* de matrícula “Ativo” no *e-Campus*, que tenha concluído curso, poderão ser classificados, considerando que são aptos para realizar a transição de bacharelados e se matricularem em cursos de graduação presencial da UFVJM. O recebimento dos benefícios só se efetivará caso o discente esteja com matrícula ativa em curso de graduação presencial da UFVJM no momento da concessão e que não tenha integralizado a carga horária total do curso.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do discente, cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no *e-Campus*.

9.5 Os discentes classificados para o Auxílio Manutenção com *status* de matrícula “Ativo” em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que já tenham integralizado a carga horária total do curso em que estão matriculados, perderão o direito ao benefício.

9.5.1 A critério da PROACE, poderá ser realizada Segunda Chamada com as vagas remanescentes advindas do quantitativo de alunos classificados e não habilitados para recebimento dos benefícios, respeitando-se a ordem de classificação.

## 10 – DO RECURSO

10.1 O discente poderá interpor recurso junto à PROACE/UFVJM, somente após o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica, em data definida no Cronograma do Anexo II.

10.2 O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente através do *e-Campus*, em período previsto no Cronograma do ANEXO II.

10.3 Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações contidas no formulário socioeconômico do *e-Campus* e na documentação comprobatória já apresentada. Não sendo permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

10.4 O Serviço Social da PROACE é responsável pela apreciação do Recurso Contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

10.4.1 Deferido o recurso, será garantido ao discente o direito de participar de todas as etapas do processo de Solicitação/Classificação de benefícios do PAE, das quais não tenha participado.

10.5 O resultado do recurso interposto será divulgado no *e-Campus* do discente conforme Cronograma do ANEXO II deste Edital.

## 11 – DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

11.1 O cadastro será indeferido quando o discente:

- a) Não atender às disposições deste Edital;
- b) Não comparecer à Entrevista Social quando convocado pelo Serviço Social da PROACE;



- c) Não entregar, na data estabelecida, a documentação adicional / complementar, quando solicitada pelo Serviço Social da PROACE;
- d) Fraudar documentos ou prestar informações falsas;
- e) Não cumprir os prazos previstos no Cronograma deste Edital, constante no ANEXO II;
- f) Não apresentar documentação comprobatória;
- g) Omitir informações relevantes sobre o contexto socioeconômico do grupo familiar;

## 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 À PROACE/UFVJM se reserva o direito de retificar este Edital, caso necessário, por meio de suas páginas eletrônicas.

12.2 O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos regulamentos específicos de cada benefício e no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

12.3 A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação de benefícios do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

12.4 A qualquer momento, o discente poderá ser convocado para entrevistas e/ou entrega de documentação, além das exigidas neste Edital. Poderá ainda, ser realizado contato telefônico, a critério do Serviço Social da PROACE.

12.5 Em caso de suspeita de omissão ou fraude de dados referentes ao contexto socioeconômico familiar do discente já classificado, o Serviço Social da PROACE poderá convocá-lo para Entrevista Social via e-mail cadastrado no e-Campus. O discente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para agendar a entrevista.

12.5.1 Na constatação de omissão ou fraude de dados ou não comparecimento à entrevista, o cadastro do discente poderá ser indeferido e o recebimento dos benefícios suspenso. Caso o discente tenha sido classificado e recebido alguma parcela do benefício, o mesmo deverá fazer o ressarcimento mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.6 Caso o discente não participe de alguma etapa que antecede o Recurso contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica, devido a questões relacionadas à saúde poderá apresentar cópia do atestado médico original, que deverá confirmar o impedimento em todos os dias previstos para o cumprimento da etapa.

12.6.1 O atestado médico deverá ser enviado para o endereço eletrônico do Serviço Social: [servicosocialunai.proace@ufvjm.edu.br](mailto:servicosocialunai.proace@ufvjm.edu.br), em até 05 (cinco) dias úteis, após o período de vigência deste.

12.7 As dúvidas relacionadas a este Edital poderão ser encaminhadas ao email: [servicosocialunai.proace@ufvjm.edu.br](mailto:servicosocialunai.proace@ufvjm.edu.br).

12.8 As dúvidas relacionadas aos dados bancários e pagamento dos benefícios deverão ser encaminhadas para o e-mail: [gestaodebeneficios.proace@ufvjm.edu.br](mailto:gestaodebeneficios.proace@ufvjm.edu.br).

12.9 Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE/UFVJM).

12.10 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

### 13 – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Modalidade e Descrição dos benefícios – Campus Unai;

13.1.2. Anexo II – Cronograma;

13.1.3. Anexo III – Relação da documentação Comprobatória;

13.1.4. Anexo IV – Modelo das Declarações;

13.1.5. Anexo V – Termo de Ciência e Quadro do Grupo Familiar;

13.1.6. Anexo VI - Termo de Reativação de Cadastro;

13.1.7. Anexo VII - Requerimento de Reavaliação Socioeconômica.

Diamantina, 27 de abril de 2022.

Jussara de Fátima Barbosa Fonseca  
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis